

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ADAPTAÇÃO DO
SULAMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS PETROBRÁS
("FUNDO")
CNPJ nº. 02.724.993/0001-70**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber:

(i) SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada **ADMINISTRADORA**; e

(ii) SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA**;

RESOLVEM, CONJUNTAMENTE, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22") pelo presente Instrumento, deliberar, nos termos do Artigo 47, inciso I da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555/14, bem como do item 1.9 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, pela adaptação do Regulamento do Fundo aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), incluindo, mas não se limitando:

(a) a adaptação do Regulamento do **FUNDO** a nova estrutura formal exigida pela RCVM 175, para **(i)** incluir um anexo ao Regulamento, sendo que o Regulamento contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes que o **FUNDO** venha a ter e o Anexo contemplará as condições relacionadas especificamente a cada classe de cotas do **FUNDO**; e **(ii)** prever a existência de uma classe única de cotas;

(b) a inclusão das responsabilidades dos prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, bem como os parâmetros de sua aferição, incluindo a previsão de que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** passarão a ser identificadas como "Prestadores de Serviços Essenciais";

(c) a atualização da lista de encargos do **FUNDO**, considerando a ampliação das hipóteses admitidas pela RCVM 175;

(d) o ajuste da taxa de administração para adaptação as exigências da RCVM 175, não resultando na majoração das taxas ora cobradas do Cotista, mas apenas um rearranjo na transparência dada a remunerações aplicadas atualmente;

(e) a adoção do regime de “Responsabilidade Limitada”, de forma que a responsabilidade do cotista passará a ser limitada ao valor das cotas por ele subscritas com a consequente inclusão da previsão dos eventos previstos no Art. 122 da RCVM 175, relacionados à verificação pela **ADMINISTRADORA** do patrimônio líquido negativo e procedimento de insolvência;

(f) os ajustes redacionais decorrentes das novas previsões sobre liquidação e encerramento de classe ou do **FUNDO**;

(g) a inclusão de item específico na tabela disposta no item 2.2. do Anexo ao Regulamento do **FUNDO** com referências sobre as novas regras e limites de exposição ao risco de capital; e

(h) a alteração da denominação do **FUNDO** para **SULAMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS- PETROBRÁS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**, bem como a definição da denominação da classe única de cotas do **FUNDO** como **SULAMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS- PETROBRÁS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Fica consignado que:

(i) Todas as referências ao “Anexo ao Regulamento do **FUNDO**”, consideram a nova versão dos documentos do **FUNDO**, conforme Anexo I à presente ata;

(ii) As alterações decorrentes da adaptação do **FUNDO** aos termos da RCVM 175 não impactam a política de investimentos atualmente aplicável ao **FUNDO**, bem como os fatores de riscos advindos de referida política de investimento;

(iii) Não haverá qualquer prejuízo ao cotista em decorrência das alterações acima, nem modificação no tratamento tributário ou mudanças de taxas de administração cobradas pelo **FUNDO**; e

(iv) os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do **FUNDO** está plenamente aderente à legislação vigente.

Tendo em vista as deliberações acima, restou aprovada a consolidação do Regulamento do **FUNDO**, sendo certo que a nova versão do Regulamento do **FUNDO** passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata a partir do dia 27 de maio de 2025.

O presente termo não será levado a registro em cartório de títulos e documentos, bastando o registro na Comissão de Valores Mobiliários para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros nos termos do Artigo 1.368-C, §3º, do Código Civil.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via de eletronicamente via plataforma DocuSign.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ADAPTAÇÃO DO SULAMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS PETROBRÁS, CNPJ nº. 02.724.993/0001-70, DATADO DE 21 DE MAIO DE 2025

**SULAMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS - PETROBRÁS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)
CNPJ/ME nº. 02.724.993/0001-70**

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, destinado à aquisição de valores mobiliários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, revogada e substituída pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

1.2. O **FUNDO** é constituído em regime aberto e segue as regras e procedimentos previstos no Anexo VII da RCVN 175. Seu patrimônio é formado exclusivamente por recursos de pessoas naturais, participantes do fundo de garantia por tempo de serviço (“FGTS”), titulares de contas vinculadas do FGTS.

1.3. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de março

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório: 14.182 de 14/04/2015 CNPJ: 21.813.291/0001-07

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela

constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas, previstas no Anexo VII da RCV 175.
 - V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
 - VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;
 - VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
 - IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
 - X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
 - XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
 - XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
 - XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
 - XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
 - XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de administração da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades de gestão:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5.1. A GESTORA pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – cogestão da carteira de ativos.

2.6. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.6.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do FUNDO, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO.

2.6.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.6.3. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.7. Nas classes de cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.8. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

- V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.
- VII- negociar, fora de mercados regulamentados de valores mobiliários, ações de companhias abertas para registro nesses mercados, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de leilões do Programa Nacional de Desestatização ou dos Programas Estaduais de Desestatização, subscrições e bonificações, observado o disposto na RCMV 175.
- VIII – Operar, direta ou indiretamente, na contraparte das operações do **FUNDO**.

2.8.1. A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. As Assembleia Geral de Cotistas não se realizando em primeira convocação, deve ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.5. Na Assembleia Geral de Cotistas, as deliberações devem ser tomadas pela maioria das cotas dos cotistas presentes:

- I – em primeira convocação, com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas; e
- II – em segunda convocação, com qualquer número

3.6. A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.7. Nas hipóteses de renúncia e descredenciamento, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis, Assembleia Geral de Cotistas para eleger substituto ou deliberar a incorporação do **FUNDO** a outro Fundo Mútuo de Privatização, previsto no anexo VII da RCMV 175.

3.8. A **ADMINISTRADORA** deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

3.9. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.10. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.11. O quórum de deliberação para o processo de consulta formal deve ser o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

3.12. A ausência de resposta à consulta formal deve ser considerada como anuência por parte do cotista.

3.13. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.14. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode autorizar operações de fusão e incorporação do **FUNDO** a outro fundo que possuam em sua carteira valores mobiliários de um mesmo emissor.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVII – taxa máxima de distribuição;

XVIII – taxa máxima de custódia;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

XX - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da **ADMINISTRADORA** no exercício de suas funções;

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO
FGTS- PETROBRÁS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE UN”)
CNPJ/ME nº. 02.724.993/0001-70**

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Pessoas físicas optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS	Ações
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos	Último Dia Útil do mês de março

1.2. Além da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, a **CLASSE UN** contará, ainda, com o seguinte prestador de serviços:

Custodiante	BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12
--------------------	--

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta **CLASSE UN** consiste na aquisição de ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás (“Ações Petrobrás”), durante a distribuição secundária pública a ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (“FND”), em nome da União Federal, ações estas transferidas para o FND, nos termos do disposto no Decreto nº 2.478/98.

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor		
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)

		Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	Vedado	0%	0%	
Companhia aberta	Permitido	0%	100%	
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	0%	0%	
Pessoa natural	Vedado	0%	0%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%	0%	
União Federal	Permitido	0%	10%	
Fundos de investimento	Vedado	0%	0%	
Limites por Ativo Financeiro				
Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Ações da Petrobrás	Permitido	90%	100%	100%
Títulos públicos federais	Permitido	0%	10%	
Derivativos	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Proteção da carteira (hedge)	Vedado	0%	0%	
Assunção de risco	Vedado	0%	0%	
Alavancagem	Vedado	0%	0%	
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas	Vedado	0%	0%	
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Vedado	0%	0%	
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado	0%	0%	

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

2.3.1. Durante os primeiros seis meses contados da data de aquisição das Ações da Petrobrás pela **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** poderá alienar 10% das mesmas.

2.5. Diretores, gerentes e funcionários da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta **CLASSE UN** e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.6. A **CLASSE UN** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

3.1. Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

3.1.1. As aplicações realizadas nesta **CLASSE UN** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) são utilizadas na **CLASSE UN** técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da **CLASSE UN** a seus objetivos. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de Risco e Compliance especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a **CLASSE UN** atuar:

(ii) monitoramento e controle de alavancagem é a utilização de operações que expõem **CLASSE UN** a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(iii) VaR Valor em Risco estimativa da perda potencial esperada para a carteira da **CLASSE UN** em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico, sendo que a volatilidade e matriz de correlação são calculados pelos procedimentos conhecidos por EWMA (volatilidade histórica com alisamento exponencial, que significa atribuir maior peso as observações mais recentes);

(iv) B-VaR Benchmark VaR estimativa da perda potencial esperada para uma carteira da **CLASSE UN** comparativamente com uma carteira Benchmark, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(v) teste de estresse consiste em recalculando o valor da carteira para alguns cenários, ou combinações deles, representativos de situações de crises ou choques nos mercados que afetam a carteira. Em outras palavras, tal análise objetiva avaliar o comportamento da carteira para grandes mudanças nas variáveis-chaves subjacentes.

(vi) risco de concentração monitoramento e controle da concentração da carteira da **CLASSE UN**.

(vii) risco de liquidez a política diz respeito ao risco do gestor de investimento não conseguir atender as necessidades e/ou obrigações de liquidez da **CLASSE UN** sem causar impacto em termos de precificação quando da liquidação da carteira da **CLASSE UN**. O monitoramento submete a carteira da **CLASSE UN** a testes periódicos com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos financeiros, obrigações e a cotação da **CLASSE UN**.

(viii) risco de crédito o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos. O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor.

(ix) o monitoramento (i) leva em conta as operações da **CLASSE UN**; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a **CLASSE UN**, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

4.1.2. As cotas da **CLASSE UN** serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores.

4.1.3. A data de subscrição das cotas da **CLASSE UN** será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) comunicar à **ADMINISTRADORA** o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores.

4.1.4. O valor mínimo de subscrição e integralização na **CLASSE UN** é de R\$300,00(trezentos reais).

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.3. A data da integralização das cotas da **CLASSE UN** será a data da liquidação financeira da aquisição das Ações da Petrobrás ("Integralização Inicial").

4.4. A qualidade de cotista da **CLASSE UN** é comprovada pelo documento de solicitação de aplicação inicial ("Solicitação de Aplicação") e pelo extrato das contas de depósito dos cotistas da **CLASSE UN**.

4.5. Na integralização das cotas da **CLASSE UN** será utilizado o valor da cota fixado na data da liquidação financeira da aquisição das Ações da Petrobrás no âmbito da Distribuição.

4.6. No caso do valor total das solicitações de aplicação exceder ao valor total das Ações da Petrobrás adquiridas pela **CLASSE UN** o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas da **CLASSE UN**, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das Ações da Petrobrás.

4.7. Após a integralização inicial de cotas da **CLASSE UN** nos termos das cláusulas acima, não será permitida a emissão de novas cotas.

4.8. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

4.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.8.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

4.9. Não é permitida emissão de novas cotas na **CLASSE UN**, exceção feita às hipóteses de transferências de recursos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS ou clubes de investimento - FGTS.

4.10. No resgate e transferência de cotas dessa **CLASSE UN** deverão ser observadas as cláusulas a seguir:

4.11. Nas condições estabelecidas na lei nº 9.491/97 e demais atualizações, bem como documentação a ser emitida pelo agente operador do FGTS.

(i) após o período de seis meses da data de integralização de cada cota, para transferência total ou parcial do investimento para outro fundo – FGTS ou clube de investimento – FGTS.

(ii) após decorrido o prazo de doze meses da data da integralização das cotas, para retorno ao FGTS;

(iii) para resgate por clube de investimento – FGTS, até o limite de cinco por cento das cotas do clube.

4.12. Na solicitação de resgate de cotas da **CLASSE UN**, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o Fundo Mútuo de Privatização FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos ou o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS.

4.13. Quando ocorrer a transferência do investimento na **CLASSE UN** para outro Fundo Mútuo de Privatização FGTS ou Clube de Investimento, a **ADMINISTRADORA** deverá repassar os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

4.14. Quando ocorrer a hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a **ADMINISTRADORA** deverá repassar os recursos mediante quitação, em espécie, junto às agências da Caixa Econômica Federal, através do documento instituído para esse fim.

4.15. Sempre que ocorrer a hipótese prevista nos incisos (ii) e (iii) do caput da cláusula 4.11., a **ADMINISTRADORA** deverá informar ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de cinco dias úteis as movimentações realizadas.

4.16. O resgate de cotas da **CLASSE UN** será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de cinco dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

4.17. A taxa de resgate antecipado de até seis meses será descontada do valor a ser pago ao cotista da **CLASSE UN**, quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido acima, a qual será calculada da seguinte forma:

$TR6 = N \times V \times 0,2$ onde

TR6 = taxa de resgate antecipado de até 6(seis) meses.

N= número de cotas resgatadas

V= valor em reais da cota da **CLASSE UN** no dia da integralização inicial.

4.18. No caso do investidor solicitar o resgate entre o sexto e o décimo segundo mês contado da data da integralização inicial, será devido a **CLASSE UN** a taxa de resgate antecipado de até doze meses.

4.19. – A taxa de resgate antecipado de até doze meses será descontada do valor a ser pago ao investidor pela **CLASSE UN** quando da realização do pagamento do resgate no prazo caput, a qual será calculada da seguinte forma:

TR12 = taxa de resgate antecipado de até 12(doze) meses.

N= número de cotas

V= valor em reais da cota da **CLASSE UN** no dia da integralização inicial

4.20. a taxa de resgate antecipado de até seis meses e a taxa de resgate antecipado de até doze meses serão destinadas a devolver os respectivos descontos obtidos pela **CLASSE UN** quando da aquisição das Ações da Petrobrás.

4.21. Não será cobrada qualquer taxa de resgate antecipada nas seguintes hipóteses: (i) após decorrido o prazo de doze meses da data da integralização inicial; e (ii) para os investidores que subscreverem e integralizarem cotas da **CLASSE UN** mediante transferência de recursos de outras classes de investimento de mútuos de privatização – FGTS ou clubes de investimento FGTS.

V. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Composição
Taxa Global da CLASSE UN	1,00% a.a.
Taxa Global Máxima da CLASSE UN	1,00% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,04% (quatro centésimos por cento) a.a., considerando um mínimo mensal de R\$720,00, ajustados anualmente.
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

5.1.1. O Sumário com o detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser acessado no website da **GESTORA** em www.sulamericainvestimentos.com.br

5.2. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.]

5.3. Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE UN**.

VI. DOS ENCARGOS DA CLASSE

6.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VII- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Eventuais rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa e ou dividendos atribuídos às Ações da Petrobrás recebidos pelo **FUNDO**, poderão ser aplicados em ações ordinárias de emissão da Petrobrás a serem adquiridas no mercado e/ou em títulos de renda fixa públicos federais.

VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

IX – DA COMUNICAÇÃO

9.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

9.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

9.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

9.2. A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

X - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

10.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

10.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 10.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 10.1 se torna facultativa.

10.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

10.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

10.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;

II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;

III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

10.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

10.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

10.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

10.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

10.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XI - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. No caso de patrimônio líquido da **CLASSE UN** ser inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da **CLASSE UN**.

11.2. No caso da Assembleia Geral deliberar pela liquidação da **CLASSE UN**, os cotistas terão 90 (noventas) dias, contados da data da notificação acerca da deliberação da Assembleia Geral, para solicitar a transferência de seus recursos para outro fundo mútuo de privatização FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

11.3. No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido acima, os recursos correspondentes às cotas da **CLASSE UN** serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

12.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

12.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

12.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

12.6. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

12.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.